



## **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL N° 09 / 2023**

ILMO. SR. PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU

**Ref.: EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N.º 09 / 2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3976 / 2022**

A EMBRASCON EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES EIRELI-ME pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 31.329.285/0001-32, com sede na rua Eugênio Paiva, nº221, Bairro Senador Camará, Rio de Janeiro - RJ, por seu representante infra assinado, o Sr. Bento Botelho de Almeida, inscrito no CPF sob o nº545.567.087-53, portador da Cédula de Identidade nº 3715068, expedida por IFP/RJ, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de:

### ***IMPUGNAR***

o Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

#### **I - DA TEMPESTIVIDADE**

O prazo para as licitantes apresentarem impugnação ao Edital é de até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para a abertura da sessão pública, conforme dispõe o parágrafo 2º do artigo 41 da Lei 8666/93.

Dessa forma, o prazo fatal para qualquer licitante apresentar impugnação aos termos da Lei, é, inquestionavelmente, **27 de janeiro de 2023**, segundo dia útil que antecede o dia 31 de janeiro de 2023.

Sendo assim, a presente impugnação, oferecida nesta data, é tempestiva.



## II - DOS FATOS

Essa Impugnante, pessoa jurídica interessada em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE ATIVOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA QUE DEVERÃO SER INSTALADOS, OPERADOS E MANTIDOS PELA LICITANTE NO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, COM VERSÃO DE TITULARIDADE DOS EQUIPAMENTOS PARA O MUNICÍPIO AO FINAL DO PRAZO DE LOCAÇÃO**, e, após análise do instrumento convocatório, constatou a existência de inúmeros vícios/erros na preparação do Edital, que apontam irregularidades expressivas, quer na situação de legalidade bem como principalmente na composição dos cálculos de qualificação técnica e nos cálculos relativos das planilhas orçamentárias, eis que tais falhas além de comprometerem o princípio da ampla competitividade, não refletem a veracidade e/ou a legalidade dos custos dos materiais e dos respectivos impostos em que as licitantes devam basear suas propostas comerciais.

## II - DAS ILEGALIDADES

Eis os vícios/erros que foram detectados no edital que estão sendo impugnados:

### a) Documentação Técnica Operacional

A alínea b1.1 do subitem 8.1.5.1 do edital, estabelece a exigência de comprovação mínima de 3.717 pontos, para o serviço de instalação, manutenção e operação de parque de



iluminação pública com luminárias de tecnologia LED, com fornecimento de mão de obra e materiais.

Ocorre que, se o número de pontos a serem eficientizados é de 7.414, conforme termo de referência, o número correto e legal a ser exigido é de 3.707 ( três mil e setecentos e sete ) pontos, em cumprimento ao Acórdão 2696/2019 do TCU.

Eis portanto a existência de uma ILEGALIDADE.

b) Composição do BDI x ISS

O edital baseou-se para calcular o seu BDI no Acórdão do TCU nº 2622/2013, porém, ao contrário dessa base legal, os cálculos do BDI apresentados pelo Edital não apresentaram composição com uso de percentual compatível com a legislação tributária no município.

Cabe destacar que o Edital em seu BDI de serviço apresentou o percentual 0(zero).

Também, cabe legalmente na composição do BDI, a aplicação de ISS sobre o material, o que não consta no edital. Sabe-se que de costume o órgão efetua desconto/retenção sobre a receita bruta, caso se pretenda separar na medição os descontos sobre materiais, eis que essa informação precisa estar prevista no edital, de maneira que o licitante possa calcular corretamente seu preço.

Dispõe o item 9.3.2.3 do Acórdão nº 2622/2013:

9.3.2.3. adotar, na composição do BDI, percentual de ISS compatível com a legislação tributária do(s) município(s) onde serão prestados os serviços previstos da obra, observando-se a forma de definição da base de cálculo do tributo prevista na legislação municipal e, sobre esta, a respectiva alíquota do





ISS, que será um percentual proporcional entre o limite máximo de 5% estabelecido no art. 8º, inciso I, da LC nº 116/2003 e o limite mínimo de 2% fixado pelo artigo 88 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Eis portanto, uma irregularidade que influência de forma substancial, custos, tributos e o cumprimento fiel à legislação tributária.

c) Memória de Cálculo do BDI Referencial x Divergência Percentual com a Planilha do BDI

O Anexo B ( Memória de Cálculo do BDI Referencial ) no qual o edital se baseia, finaliza com um valor de BDI de 27,23% e 16,96%. Porém, quando foi composta a planilha de BDI do edital, essa foi composta com outros valores, que ao final apresentou divergentes percentuais, a saber 20,63% e 10,89%, Logo as planilhas ou instrumentos devem ser corrigidos ou trocados.

d) Planilha Descrição da Composição x Composição Global / Divergência de Valor

A planilha Descrição da Composição - Cód. 001, no serviço / Instalação de luminária LED Potência Máxima 40W - Anexo II - Termo Técnico apresenta valor total de R\$ 1.901,32, ao passo que, no item 2.1 do edital ou item 6.1 do Termo de Referência, o preço estimado para esta mesma composição / serviço / valor unitário da locação com BDI, o valor é de R\$ 1.906,12, eis portanto um erro matemático.

Considerando a quantidade expressiva do serviço ( 2422 unidades ), temos portanto, uma diferença de valor final elevado, que requer revisão obrigatória.



e) Exigência Desarrazoada, Ilegal e Restritiva

Os itens 6.1.1 e 6.7 alínea d do edital, exige que as empresas apresentem juntamente com a proposta de preços, catálogos, certificados e ensaios técnicos, referentes às luminárias à LED, de forma a atestar as características especificadas no termo técnico – Anexo A, e deverá ser acompanhada do data - sheet com seus respectivos documentos de Certificação e Registro no INMETRO.

Essa exigência inclusive com a ameaça de desclassificação para todas as licitantes é totalmente desarrazoada, ilegal e restritiva à participação de maior número de licitantes.

O edital já expressa no Anexo A - Termo Técnico os critérios e as exigências mínimas para a locação de ativos de iluminação pública inclusive estabelecendo as normas, portarias e instruções técnicas, o que significa que os licitantes já estarão sabendo de antemão que os ativos devem ter qualidade e que foram lançados no mercado após ensaios técnicos exigidos pelos órgãos controladores. O item 12.2 do Termo de Referência estabelece que o Município de Casimiro de Abreu somente efetuará o pagamento à Contratada, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas.

Daí, tem-se que concorrer nesse processo licitatório com a intenção de executar os serviços com materiais fora do que determina o edital, trata-se de uma extrema falta de valor ético.

No que se refere à ilegalidade dessa exigência, citamos o Acórdão 1624/2018 – Plenário – TCU, que dispõe:



´ A exigência de apresentação de laudos de ensaios técnicos por parte de todos os licitantes, como requisito de habilitação técnica, não encontra amparo no rol do art. 30 da Lei 8.666/93.

As exigências de habilitação técnica devem se referir ao licitante, não ao objeto do certame, e não podem onerar o licitante em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato ( Súmula TCU 272 ).

Isso quer dizer que, todo o dispêndio de tempo, contato com fornecedores para a obtenção de catálogos, certificados e resultados de ensaios técnicos referentes às luminárias objetos desta licitação, representam custos desnecessários para uma licitante só para participar de uma licitação.

O Edital ao exigir tais documentos de todos os licitantes logo na fase de apresentação de proposta está sendo restritivo e ilegal.

O que se sugere, que inclusive está previsto na Nova Lei de Licitações, e desde que seja imprescindível para a Administração e que seja justificado no edital a necessidade de apresentação de certificação e ensaios técnicos, é realizar a exigência desses documentos somente ao licitante provisoriamente vencedor ( julgamento de propostas / Lances ), conforme preceitua o Parágrafo Único do art. 42 da Nova Lei de Licitações.

Outra sugestão é que tais exigências sejam feitas à licitante que se consagrar vencedora.





Eis que à luz dos ditames basilares que regem a atuação da Administração Pública, deverá o instrumento convocatório ser reformulado e republicado, de modo a atender princípios norteadores da atuação pública, pois até mesmo equivocadamente pode evidenciar direcionamento, e por tudo isso, inclusive por se apresentar potencialmente restritivo à competitividade do certame licitatório, reflete substancialmente na aquisição da proposta mais vantajosa para a Administração, e, na participação de licitantes em igualdade de condições.

A Lei Federal nº 8666/93, inclusive pela qual essa licitação está sendo regida, veio exatamente regulamentar o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, e instituir normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Depreende-se, portanto, que descumprir o que dispõe a Lei nº 8666/93 e às jurisprudências já consolidadas, significa o ingresso numa condição de ilegalidade.

Ora, na medida em que o Edital apresenta as falhas acima mencionadas, e se apresenta comprometedor ao interesse público e altamente restritivo ao caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação, há de se exigir sua retificação.

#### IV - DO PEDIDO

Em face do exposto, requer seja a presente **IMPUGNAÇÃO** julgada procedente, com efeito para:

- Retificação do instrumento convocatório ;



- determinar-se a republicação do Edital, escoimado das falhas apontadas, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Nilópolis - RJ, 27 de janeiro de 2023.

Bento Botelho de Almeida

CPF nº 545.567.087-53

31.329.285/0001-32  
EMBRASCOM EMPRESA BRASILEIRA  
DE CONSTRUÇÕES EIRELI  
Rua Eugênio Paiva, 221  
Senador Camará - Cep: 21830-475  
Rio de Janeiro - RJ  
CREA RJ 2018201518

Anexos: Contrato Social Consolidado e RG do Representante Legal



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DA ENERGIA E SUTURA  
 DO PARLAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME  
**BENTO BOTELHO DE ALMEIDA**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
 37150681FPRJ

CPF  
 545.567.087-53

DATA NASCIMENTO  
 21/03/1956

FILIAÇÃO  
 JOAO BOTELHO DE ALMEIDA  
 ALAIDE PENHA BELMOK BOTELHO

PROFISSÃO ACC CAT. HAB  
 B

Nº REGISTRO VALOR DE VÁLIDA EM 2025 EM HABILITACAO  
 00291206607 15/01/2025 23/01/1991

OBSERVAÇÕES

Assinatura do Portador: *Bento Botelho de Almeida*  
 LOCAL: NILOPOLIS, RJ DATA EMISSAO: 17/01/2020

Assinatura do Emissor: *[Assinatura]*  
 17314942446  
 RJ163576092

**RIO DE JANEIRO**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1989034530

PROIBIDO PLASTIFICAR 1989034530





00-2021/174395-0

JUCERJA

Último arquivamento:  
00003843049 - 29/01/2020  
NIRE: 33.6.0069319-5

Orgão	Calculado	Pago
Junta	352,00	352,00
DNRC	0,00	0,00

EMBRASCON EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES EIRELI

Boleto(s):

Hash: D83AADF6-9E40-4467-BE5C-D4B664D9E5D3

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.6.0069319-5

Tipo Jurídico

Empresário Individual com Responsabilidade Limitada

Porte Empresarial

Microempresa

Nome

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

EMBRASCON EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES EIRELI

Código Ato

Eventos

002

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
051	1	Alteração / Consolidação de Contrato / Estatuto
xxx	xx	XX
xxx	xx	XX
xxx	xx	XX

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR GISELE CRISTINA DA SILVA BORGES SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Município	Estado
00004096708	31.329.285/0001-32	Rua Eugenio Paiva 221	Senador Camará	Rio de Janeiro	RJ
XXXXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX

Deferido em 02/07/2021 e arquivado em 02/07/2021

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger  
SECRETÁRIO GERAL

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: EMBRASCON EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES EIRELI  
NIRE: 336.0069319-5 Protocolo: 00-2021/174395-0 Data do protocolo: 01/07/2021  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/07/2021 SOB O NÚMERO 00004096708 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: E658580E04645842F0D718D31BA9E590744C5446CDC2EDAE2192B59FD7AFDCE1  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.  
 Pag. 1/6







**3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
DA  
EMBRASCON EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES EIRELI**

**BENTO BOTELHO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, portador da ident. de nº 3715068 do Detran-RJ e CPF de nº 545.567.087-53, residente e domiciliado na Rua: Pracinha Wallace Paes Leme nº 2418, Nilópolis, Rio de Janeiro, Cep: 26.510-046, titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, denominada, **Embrascon Empresa Brasileira de Construções Eireli**, devidamente registrada na Jucerja sob o nº 3360069319-5, por despacho de 24.08.2018 e posteriores alterações, sendo a última de nº 0003686537 de 15.07.2019. Resolve pela terceira vez alterar a referida empresa mediante as seguintes cláusulas:

**I. Cláusula-Objeto social:**

A empresa altera o objeto social para: **Construção Civil; Aluguel de Máquinas e Equipamentos para Construções; Pintura de Prédios; Reforma e Construção de Casas e Prédios; Impermeabilização de Construções; Instalação de Antenas; Construção por Administração; Conservação e Limpeza de Imóveis; Montagem de Painéis para Publicidade; Conservação de Parques e Jardins; Serviços de Bombeiro Hidráulico, Gasista e Eletricista; Montagem e Instalação de Sistemas e Equipamentos de Iluminação e Sinalização em Vias Públicas, Portos e Aeroportos; Construção de Instalações Esportivas e Recreativas; Aluguel de Tendas, Mesas e Cadeiras para Eventos; Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros, sob Regime de Fretamento, Intermunicipal, Interestadual e Internacional, Transporte Rodoviário de Carga, exceto Produtos Perigosos e Mudanças, Intermunicipal, Interestadual e Internacional; Locação de Veículos com ou sem Condutor; Coleta de Resíduos não Perigosos; Reparação e Manutenção de Computadores e de Equipamentos Periféricos; Provedores de Acesso às Redes de Comunicações.**

**II. Cláusula-Capital social:**

A empresa altera o seu capital social para **R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reals)**, totalmente realizado e integralizado na presente data em moeda corrente do país.

**III. Cláusula-Sede e Foro:**

A empresa continuará com sua sede social situada na **Rua: Eugênio Paiva, nº 221, Senador Camará, Rio de Janeiro, Cep: 21.830-475.**

**IV. Cláusula- Razão Social e Nome Fantasia:**

A empresa continuará a usar o nome **EMBRASCON EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES EIRELI** e seu nome fantasia permanecerá **EMBRASCON**.

Faça às alterações acima, fica consolidado o primitivo e o presente contrato social, conforme cláusulas e condições:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: EMBRASCON EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES EIRELI

NIRE: 336.0069319-5 Protocolo: 00-2021/174395-0 Data do protocolo: 01/07/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/07/2021 SOB O NÚMERO 00004096708 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E658580E04645842F0D718D31BA9E590744C5446CDC2EDAE2192B59FD7AFDCE1

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA

**EMBRASCON EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES EIRELI**

**BENTO BOTELHO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, portador da ident. de nº 3715068 do Detran-RJ e CPF de nº 545.567.087-53, residente e domiciliado na Rua: Pracinha Wallace Paes Lente nº 2418, Nilópolis, Rio de Janeiro, Cep: 26.510-046, titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, denominada, **Embrascon Empresa Brasileira de Construções Eireli**, devidamente registrada na Jucerja sob o nº 3360069319-5, por despacho de 24.08.2018 e posteriores alterações, sendo a última de nº 0003686537 de 15.07.2019. Resolve consolidar o contrato social da referida empresa mediante as seguintes cláusulas:

**I. Cláusula-Objeto social:**

A empresa terá como objeto social: **Construção Civil; Aluguel de Máquinas e Equipamentos para Construções; Pintura de Prédios; Reforma e Construção de Casas e Prédios; Impermeabilização de Construções; Instalação de Antenas; Construção por Administração; Conservação e Limpeza de Imóveis; Montagem de Painéis para Publicidade; Conservação de Parques e Jardins; Serviços de Bombeiro Hidráulico, Gasista e Eletricista; Montagem e Instalação de Sistemas e Equipamentos de Iluminação e Sinalização em Vias Públicas, Portos e Aeroportos; Construção de Instalações Esportivas e Recreativas; Aluguel de Tendas, Mesas e Cadeiras para Eventos; Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros, sob Regime de Fretamento, Intermunicipal, Interestadual e Internacional, Transporte Rodoviário de Carga, exceto Produtos Perigosos e Mudanças, Intermunicipal, Interestadual e Internacional; Locação de Veículos com ou sem Condutor; Coleta de Resíduos não Perigosos; Reparação e Manutenção de Computadores e de Equipamentos Periféricos; Provedores de Acesso às Redes de Comunicações.**

**II. Cláusula-Capital social:**

O capital social será de **R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais)**, totalmente realizado e integralizado na presente data em moeda corrente do país.

**III. Cláusula-Sede e Foro:**

A empresa terá sua sede social situada na Rua: Eugênio Priva, nº 221, Senador Camará, Rio de Janeiro, Cep: 21.830-475.

**IV. Cláusula- Razão Social e Nome Fantasia:**

A empresa terá como razão social o nome, **EMBRASCON EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES EIRELI** e seu nome fantasia será, **EMBRASCON**.

**V. Cláusula-Prazo de Duração:**

O prazo de duração da empresa será por tempo indeterminado.

**VI. Cláusula-Da Administração:**

A administração da empresa será exercida por **BENTO BOTELHO DE ALMEIDA**, com amplos poderes de direção e representação da EIRELI.

**VII. Cláusula-Do Exercício Social:**

O encerramento do exercício social se dará no dia 31 de dezembro de cada ano.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: EMBRASCON EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES EIRELI

NIRE: 336.0069319-5 Protocolo: 00-2021/174395-0 Data do protocolo: 01/07/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/07/2021 SOB O NÚMERO 00004096708 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E658580E04645842F0D718D31BA9E590744C5446CDC2EDAE2192B59FD7AFDCE1

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



**VIII. Clausula- Responsabilidade do Titular:**  
A responsabilidade do titular da empresa é limitada ao capital integralizado. (art. 1052 do CC/2002), não respondendo ele subsidiariamente pelas perdas da empresa.

**IX. Clausula- Não Participação em Outra EIRELI**  
O titular **BENTO BOTELHO DE ALMEIDA**, declara que não participa de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

**X. Clausula-Declaração de Desimpedimento:**  
O titular declara sob as penas da lei, que não foi condenado a pena que vede, ainda, que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato, ou contra o sistema financeiro nacional, contra relações de consumo, contra as normas de defesa da concorrência, a economia popular, fé pública, ou a propriedade. (artigo 1011 parágrafo 1º, CC/2002)

**XI. Clausula-Fórum Jurídico:**  
Fica indicado o fórum da comarca da capital do estado do Rio de Janeiro para dirimir todas as dúvidas oriundas do presente documento.

Rio de Janeiro, 10 de Junho de 2021

  
**BENTO BOTELHO DE ALMEIDA**

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: EMBRASCN EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES EIRELI

NIRE: 336.0069319-5 Protocolo: 00-2021/174395-0 Data do protocolo: 01/07/2021

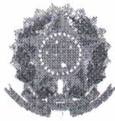
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/07/2021 SOB O NUMERO 00004096708 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E658580E04645842F0D718D31BA9E590744C5446CDC2EDAE2192B59FD7AFDCE1

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.







### IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA EMBRASCON EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES EIRELI, NIRE 33.6.0069319-5, PROTOCOLO 00-2021/174395-0, ARQUIVADO EM 02/07/2021, SOB O NÚMERO (S) 00004096708, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
<input checked="" type="checkbox"/> 545.567.087-53	BENTO BOTELHO DE ALMEIDA

02 de julho de 2021.

**Bernardo Feijó Sampaio Berwanger**  
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: EMBRASCON EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES EIRELI

NIRE: 336.0069319-5 Protocolo: 00-2021/174395-0 Data do protocolo: 01/07/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/07/2021 SOB O NUMERO 00004096708 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E658580E04645842F0D718D31BA9E590744C5446CDC2EDAE2192B59FD7AFDCE1

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

